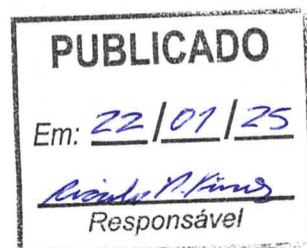




Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028



DECRETO Nº 678 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Proíbe a venda e consumo de bebidas em recipientes de vidro, bem como o uso de copos e pratos de vidro ou louça, no local das festividades de CARNAVAL de 14 à 16 de fevereiro de 2025, na cidade de Corrego do Bom Jesus/MG e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do evento denominado "Carna Korggo 2025", visando proteger a integridade física da população;

CONSIDERANDO os riscos ocasionados pelo uso de bebidas em garrafas de vidro, que podem causar acidentes nos ambientes de aglomeração de pessoas nos locais das festividades de Carnaval;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

Art. 1º Fica terminantemente proibida a venda ou consumo de quaisquer tipos de bebidas em garrafa ou frasco de vidro ou uso de copos e pratos de vidro ou louça nos arredores da Praça Miguel Chiaradia, no período compreendido entre às 18:00hs do dia 14/02/2025 e às 06:00hs do dia 17/01/2025, ou seja, período de realização das festividades de comemoração do “Carna Korggo 2025”.

Art. 2º Fica terminantemente proibido som automotivo e outros equipamentos sonoros que não sejam oficiais das festividades, com intuito de coibir focos isolados de som alto, que geralmente aglutinam pessoas fora da área do evento oficial, dificultando o policiamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no exercício de seu poder de polícia, a fim de fazer cumprir o presente Decreto, procederá preventivamente pela apreensão dos objetos de vidro, porcelana ou outro material quebradiço, e apreensão de sonorização que esteja sendo usada ou manipulada contra as determinações da presente norma.

Art. 4º Os comerciantes ou qualquer cidadão que infringir este Decreto, além da perda e apreensão dos respectivos objetos que possuírem em seu poder, sofrerão as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) pela infração notificada e o mesmo valor para cada eventual reincidência.

II – A qualificação e encaminhamento dos nomes dos infratores às





Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

autoridades policiais e judiciárias, para responderem a processo criminal.

Parágrafo Único. Os valores referentes à multa serão corrigidos monetariamente, até a data de seu respectivo pagamento.

Art. 5º Qualquer omissão do presente Decreto, será suprida pela Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-